



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000
CNPJ - 12.702.254/0001-30

PROJETO DE LEI DE Nº 003 DE 02 DE ABRIL DE 2019

“Determina aos laboratórios particulares ou conveniados a rede publica municipal a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou pessoas portadoras de necessidades especiais em suas residências ou nas unidades mais próximas.”

Autoria: Vereadora Giliane Torres de Souza

Art. 1º Os laboratórios conveniados com o município de São Bento do Norte são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de necessidade em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende – se por:

I - Pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;

II - Pessoa portadora de necessidades especiais aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado medico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000
CNPJ - 12.702.254/0001-30

Art.3º Os laboratórios conveniados com o município deverão afixar copia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitara o laboratório infrator as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;

II - Multa, no valor a ser determinado pelo Executivo, em razão do descumprimento da notificação, ser aplicada ao dobro na reincidência;

III - Suspensão da atividade por 5 (cinco) dias uteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;

IV – Cancelamento do Alvara de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data se sua publicação

Câmara Municipal de São Bento do Norte, 02 de Abril de 2019.

GILIANE TORRES DE SOUZA
VEREADORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000
CNPJ - 12.702.254/0001-30

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei deve auxiliar as pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais na coleta de exames laboratoriais do município de São Bento do Norte.

O que parece ser um simples procedimento para a maioria das pessoas, a coleta de exames em portadores de deficiência e idosos pode ser um grande desafio, cuja saúde em geral é mais frágil.

A mobilidade até os laboratórios municipais é muito dificultosa. Portanto, através deste, poderemos chegar aos diversos pontos da cidade e dar condições a essas pessoas com dificuldades de locomoção a realizarem seus exames de maneira mais segura e confortável.

O Projeto não causa prejuízo ao município, pois a coleta será de responsabilidade dos laboratórios. E, para assegurar a efetividade do mesmo, ele abrange somente aos exames que permitam essa possibilidade de coleta fora do laboratório.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres para provação deste Projeto de Lei em questão.

Câmara Municipal de São Bento do Norte, 02 de Abril de 2019.

GILIANE TORRES DE SOUZA
VEREADORA